Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 161
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.03.02.01.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020.03.02.01
PROCESSO ADM Nº 2020.03.02.01 DL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, *ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA* ***L. H. C. SOARES,*** *PARA* **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI** – ***BASE LEGAL: INCISO IV, V DO ART. 24, C/C ART. 26 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.93.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Floriza Sales Fontinele**, residente e domiciliada nesta cidade de Luís Correia/PI, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 710.328.603-59, E-mail: educaçao@luiscorreia.pi.gov.br, fone: 86 99457-9214, Portaria: 1216/2019, de 19 de agosto de 2019, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L. H. C. SOARES**, estabelecida na Rua Marechal Costa e Silva, Número 736, Complemento Letra "A", CEP: 65.600-350, Bairro Castelo Branco, Município Caxias/MA, Endereço Eletrônico: lc.alimentacao@hotmail.com, Telefone: (99) 9985-6861, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, senhor **luís Henrique Coelho Soares**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 011.076.303-39, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, no **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020.03.02.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI,** atendendo as especificações e disposições contidas neste procedimento e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendendo ao procedimento Nº. 2020.03.02.01 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, expedido pela **CONTRATANTE**. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01.**

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 162
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o **dia 31 de dezembro de 2020**, tendo como prazo de execução o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R$ 225.765,50 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.	Achocolatado em pó, pacote com 400 gr.	PCT	3 Corações	2.000	R$ 5,70	R$ 11.400,00
2.	Açafrão em pct de 50 gr	PCT	Barão	500	R$ 1,90	R$ 950,00
3.	Açúcar cristal, pacote com 1 kg	KG	Pindorama	2.700	R$ 3,30	R$ 8.910,00
4.	Arroz tipo 1, pacote com 1kg.	KG	Painho	3.000	R$ 3,50	R$ 10.500,00
5.	Alho in natura em cabeça, tipo branco, de boa qualidade.	KG	Ceapi	30	R$ 29,50	R$ 885,00
6.	Alho em pasta em POTE de 200 gramas.	POTE	Sadio	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00
7.	Biscoito doce, tipo Maria, pacote 3x1 com 400g.	PCT	Petyan	2.400	R$ 3,80	R$ 9.120,00
8.	Biscoito salgado, tipo cream cracker, pacote 3x1 com 400g.	PCT	Petyan	2.400	R$ 3,70	R$ 8.880,00
9.	Bebida láctea, iogurte, pacote com 1 Litro.	LT	Longa	3.600	R$ 4,30	R$ 15.480,00
10.	Carne bovina, congelada, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de 1 kg, contendo rótulo com validade e registro S.I.F ou S.I.P ou S.I.M.	KG	Frigotil	400	R$ 18,90	R$ 7.560,00
11.	Proteína de soja texturizada, pacote com 400 g.	PCT	Camil	50	R$ 6,50	R$ 325,00
12.	Charque bovina pa, pacote com 500g.	PCT	Paineira	400	R$ 18,90	R$ 7.560,00
13.	Colorau, pacote com 100g.	PCT	São Braz	600	R$ 0,90	R$ 540,00
14.	Condimento em pó, pacote com 100g	PCT	Santa Clara	500	R$ 1,70	R$ 850,00
15.	Extrato de tomate, pote com 190g.	POTE	Primor	1.000	R$ 2,50	R$ 2.500,00
16.	Farinha de mandioca branca, pacote com 1 kg.	KG	Ideal	300	R$ 3,82	R$ 1.146,00
17.	Feijão carioquinha, pacote com 1kg.	KG	Bell Sabor	150	R$ 6,52	R$ 978,00
18.	Flocos de milho pré-cozidos, pacote com 500g.	PCT	Bell Sabor	1.800	R$ 1,70	R$ 3.060,00
19.	Frango congelado, embalagem individual. contendo rótulo com validade e registro S.I.F ou S.I.P ou S.I.M.	KG	Pioneiro	2.000	R$ 9,73	R$ 19.460,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 163
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

20.	Leite em pó integral, pacote com 200g.	PCT	Betania	5.000	R$ 5,32	R$ 26.600,00
21.	Linguiça calabresa, pacote com 2,5 kg. contendo rótulo com validade e registro S.I.F ou S.I.P ou S.I.M.	KG	Seara	700	R$ 20,89	R$ 14.623,00
22.	Macarrão espaguete com sêmola, pacote com 500g.	PCT	Petyan	2.000	R$ 2,50	R$ 5.000,00
23.	Margarina vegetal cremosa, pote com 250g.	POTE	Primor	300	R$ 2,80	R$ 840,00
24.	Nutriente em pó tipo farinha láctea sabores variados (tradicional, aveia, multigrãos) em lata com 230 g,	PCT	Marata	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
25.	Ovo de galinha, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, com dados de identificação do produto, prazo de validade. Embalagem em cartela com 30 UNID.	CARTELA	Avini	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
26.	Óleo de soja refinado tipo I, pet com 900 ml.	PET	Liza	300	R$ 5,83	R$ 1.749,00
27.	Peito de Frango congelado, contendo rótulo com validade e registro S.I.F ou S.I.P ou S.I.M.	KG	Somave	500	R$ 10,50	R$ 5.250,00
28.	Pão de leite, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada. COM 10 UNID.	PCT	Ideal	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00
29.	Rosquinhas, pacote com 400g.	PCT	Petyan	200	R$ 5.47	R$ 1.094,00
30.	Sal refinado, pacotes com 1 kg.	KG	Mirimar	200	R$ 1,12	R$ 224,00
31.	Sardinha em óleo comestível, lata com 125g. (aproximadamente)	LATA	88	4.000	R$ 3,60	R$ 14.400,00
32.	Suco concentrado frasco com 500 ml.	FRASCO	Pindorama	240	R$ 3,30	R$ 792,00
33.	Polpa de Fruta, em pacote de 1 KG	KG	Fruta show	2,500	R$ 10,90	R$ 27.250,00
34.	Tempero completo líquido de 500 ml.	GARRAFA	Folha verde	150	R$ 2,19	R$ 328,50
35.	Vinagre, de sabores variados, em embalagem de 500 ml.	GARRAFA	Marata	100	R$ 2,09	R$ 209,00
36.	Arroz de carreteiro de frango, tipo formulado Embalagem: pacote de 1 kg	KG	Master	100	R$ 15,90	R$ 1.590,00
37.	Mingau de tapioca e coco, tipo formulado Embalagem: pacote de 1 kg	KG	Master	200	R$ 17,90	R$ 3.580,00
38.	Biscoito, integral, pacote 400 gramas.	PCT	Petyan	20	5,90	R$ 118,00
39.	Biscoito de polvilho sem lactose e sem glúten pct de 100 gr.	PCT	Ideal	40	4,00	R$ 160,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 164
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

40.	Leite em pó de soja (sem lactose), lata de 300 gr.	LATA	Soy	10	R$ 29,90	299,00
41.	Leite de soja em embalagem de 1 lt	LT	Italac	10	R$ 5,50	R$ 55,00

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues à Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.
3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	0210	001, 120, 190, 123	2034, 2030, 2145, 2185, 2119	3.3.90.39 3.3.90.33
PROGRAMA DE TRABALHO				
12.361.0009.2034.0000, 12.361.2030.0000, 12.361.0009.2145.0000, 12.361.0009.2185.0000, 12.361.0009.2119.0000.				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	
NOME	RONALDO CESAR FURTADO DE OLIVEIRA
CPF	009.852.633-26
ATO DE DESIGNAÇÃO	970/2018
DATA DE DESIGNAÇÃO	03/12/2018

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 165
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01** e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
a) Fornecer os produtos para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01**;
b) Substituir os produtos entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigido neste procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01**;
c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d) Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
e) Fornecer todos os produtos contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
f) Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
g) Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
h) Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;
i) Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
j) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a ser fornecido;
k) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
l) Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
m) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 166
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

o) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;

p) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento do produto;

q) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

s) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

t) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

u) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI;

v) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

w) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

z) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

aa) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 167
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

bb) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
cc) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
dd) A contratada deverá emitir relatório MENSAL de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SEMED.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:
8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;
8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.
8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 168
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.3.3. Não mantiver a proposta;

10.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SEDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 169
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6. O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
13.1.1. Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01** e seus Anexos.
13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 170
Rubrica:

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

Luís Correia/PI, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE **Secretária Municipal de Educação** **Floriza Sales Fontinele**	**CONTRATADA** **L. H. C. SOARES** **luís Henrique Coelho Soares.**

Testemunhas: Carlos Vinicius Olimpio **Nome:** **CPF:** 064 408 593-23	Maria do Rosario Oliveira de Araújo **Nome:** **CPF:** 009.803.773-07

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925